

RESOLUÇÃO Nº 145/2021

(Publicada no Diário Oficial de 01/09/2021)

Alterada pelas Resoluções nº 174/21 e 011/23.

Ver Resolução nº 174/21, que revogou o art. 2º, passando os arts. 3º e 4º a funcionar como 2º e 3º, mantidos os demais artigos.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à KILLING S/A TINTAS E ADESIVOS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0000691-74,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à KILLING S/A TINTAS E ADESIVOS, CNPJ nº 91.671.578/0006-30 e IE nº 121.978.417NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 95% (noventa e cinco por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas saídas de adesivos para calçados e outros adesivos, com prazo de benefício contado a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 011, de 21/03/23, DOE de 04/04/23, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 04/04/23.

Redação anterior dada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 174, de 14/12/21, DOE de 17/12/21, efeitos de 17/12/21 a 03/04/23:

"I - Crédito Presumido - fixa em 95% (noventa e cinco por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas componentes para calçados (adesivos), com prazo de benefício contado a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2032."

Redação original, efeitos até 16/12/21:

"I - Crédito Presumido - fixa em 81% (oitenta e um por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas componentes para calçados (adesivos), com prazo de benefício contado a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2032."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Revogado.

Nota: O art. 2º foi revogado pela Resolução nº 174, de 14/12/21, DOE de 17/12/21, efeitos a partir de 17/12/21.

Redação original, efeitos até 16/12/21:

"Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido,

aplicou-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 20/2006, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA."

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2021.

138ª Reunião Ordinária do Probahia

NELSON SOUZA LEAL
Presidente